

**CONTRATO Nº 006/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ODETE GASPARETTO ZAVACKI.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente Substituto, Sr. **ALDAIR MELCHIOR**, brasileiro, solteiro, CPF nº 992.496.000-97, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**ODETE GASPARETTO ZAVACKI**, brasileira, casada, taxista, CPF nº 886.926.120-49, RG nº 2042557088, residente e domiciliada à Rua Euclides da Cunha, 926, Santa Rosa, RS.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3678/14, de 19/12/14, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e Edital de Dispensa de Licitação nº 01/2015, de 26/01/15, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**01)** A CONTRATANTE contrata a CONTRATADA para prestar serviços de táxi para transporte dos servidores do Hemocentro Regional de Santa Rosa – HEMOSAR que estiverem em plantão na modalidade de “sobreviço” para liberação de hemocomponentes.

**02)** Os serviços contratados serão prestados 24 horas por dia, todos os dias da semana, e em caso de impossibilidade da CONTRATADA, pode ser substituída por outro profissional da área, devendo neste caso comunicar previamente ao plantão do Hemocentro.

**2.1)** O atendimento da chamada deverá ser realizado em até 15 (quinze) minutos de sua solicitação.

**03)** O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**04)** O pagamento será mensal, até o 5º dia útil do mês seguinte a realização dos serviços, após a apresentação da nota fiscal, mediante depósito bancário. O valor a ser pago será de acordo com o número de corridas efetuadas, sendo que elas serão remuneradas da seguinte forma:

<b>Corrida ida e volta Bairro Cruzeiro – R\$ 40,00</b>
--

<b>Corrida ida e volta demais bairros – R\$ 23,00</b>
---

**05)** As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da rubrica orçamentária nº 16.03.10.302.005.2.143.3.33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**06)** A CONTRATADA obriga-se a realizar o objeto do Contrato atendendo as normas de trânsito vigentes, bem como obedecendo a sinalização e as condições de tráfego de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE.

**07)** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

**08)** A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado a CONTRATANTE e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

**8.1)** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor) e a responsabilidade civil em caso de acidentes de trânsito.

**09)** O descumprimento total ou parcial das obrigações pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**9.1)** advertência;

**9.2)** multa contratual de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do serviço contratado;

**10)** As sanções previstas na Cláusula acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**11)** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, perante a seção Financeira da FUMSSAR, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**11.1)** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Não havendo crédito ou não havendo pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.



12) Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento das disposições, neste Contrato, bem como os previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

13) A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio do pagamento a que fizer jus, e/ou compensação no valor a ser pago.

14) Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente a licitação e contratos administrativos.

15) As partes contratantes declaram-se, ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

16) As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 29 de janeiro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Aldair Melchior – Pres. Subst. FUMSSAR  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Odete Gasparetto Zavacki  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

